



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

0005 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 0263 DE 2025

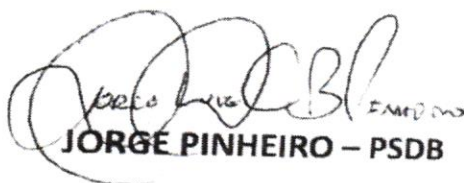
*Substitui o art. 4º do Projeto de Lei nº
0263/2025 na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – O artigo 4º *Projeto de Lei nº 0263/2025* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Eventuais aberturas de créditos adicionais destinados aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito descrita nesta lei ficarão condicionadas à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.*

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 22 de 04 de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza

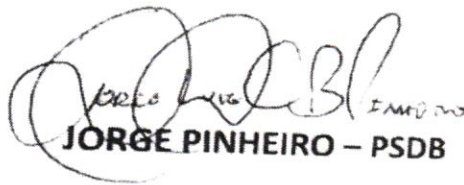
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A exigência de apreciação legislativa para eventuais aberturas de créditos adicionais decorre do princípio constitucional da legalidade e da necessária harmonia e controle entre os Poderes Executivo e Legislativo. Tal medida evita que alterações relevantes no orçamento ocorram sem a devida análise e autorização do Parlamento municipal.

A previsão legal de subordinação à Câmara fortalece a função fiscalizadora dos vereadores, promovendo maior rigor na gestão fiscal do Município e resguardando o uso adequado dos recursos públicos em consonância com os interesses coletivos.

Além disso, contribui para que qualquer ampliação ou redirecionamento de recursos relacionados à operação de crédito seja debatida de forma pública e democrática, reforçando os pilares da transparência e da responsabilidade orçamentária.



JORGE PINHEIRO – PSDB